CONTRATO N°34/2021
REF. PROC 045.04194/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 021/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA LABORATÓRIO (Reagentes e Insumos com sessão de equipamento para realização de exames de Hemoglobina Glicada), QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E DO OUTRO COMO CONTRATADA DIAGNOCEL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, representada neste ato por seu presidente, **ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **DIAGNOCEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no **CNPJ Nº 01.490.595/0001-73, Inscrição Estadual Nº 06.978.268-7**, localizada na RUA DUARTE COELHO, 399 – GALPÃO F – BAIRRO PAUPINA – CEP: 60.873-665 – FORTALEZA - CE, neste ato representado **DANNIELLE ALVES VASCONCELOS ,** doravante denominada **CONTRATADA**, consoante às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA LABORATÓRIO (Reagentes e Insumos com sessão de equipamento para realização de exames de Hemoglobina Glicada), destinados a atender as necessidades da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.**

DIAGNOCEL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	**C.N.P.J.**	01.490.595/0001-73
RUA DUARTE COELHO, 399 – GALPÃO F – BAIRRO PAUPINA – CEP: 60.873-665 – FORTALEZA - CE	**Insc.Est**	06.978.268-7
REPRES:. DANNIELLE ALVES VASCONCELOS	**Fone:**	(85) 3462-3600
E-MAIL: diagnocel@diagnocel.com.br		

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO E-GOVERNE	UNID.	QUANT. ANUAL ESTIMADA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL ANUAL ESTIMADO

01	01.1	Reagentes e insumos para realização do exame de Hemoglobina Glicada utilizando-se a metodologia HPLC (Cromatografia Líquida de Alta Performance). Com cessão de equipamentos. Mr. Trnity, Modelo Premier – RMS 81733730003. RMS CONTROLE 81733730005. RMS CALIBRADOR 81733730006. RMS EQUIPAMENTO 80944340001. Equipamento Premier HB9210	41142	TESTE	60.000	2,75	165.000,00
COM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO EM REGIME DE COMODATO DE UM ANALISADOR AUTOMÁTICO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 5.000 EXAMES/MÊS. Utilize a metodologia **HPLC** (Cromatografia Líquida de Alta Performance) para quantificação de Hba1c em amostra de sangue total; O equipamento deverá ser automatizado e com capacidade mínima de processamento de 50 testes/hora; Utilização de tubo primário e sem necessidade de homogeneização;							
VALOR TOTAL DO LOTE							**165.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO:
Fica estabelecido para o objeto deste contrato o valor TOTAL abaixo discriminado:
Valor total.....**R$ 165.000,00 (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL REAIS).**

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO:

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o EDITAL e seus anexos, a(s) proposta(s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, o Processo Administrativo nº **045.04194/2020**, CDRB/FMS, estando ainda este contrato vinculado ao Pregão Eletrônico nº 001/2021, Ata de Registro de Preços n° 021/2021, à Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e à Lei 10.520/2002.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS:
FONTE DE PAGAMENTO: 1214/1221/1213, elemento de despesas 339030, unidades 002/013

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
1. O pagamento, com recursos das fontes 1214/1221/1213, elemento de despesas 339030, unidades 002, será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S.A., até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da solicitação do pagamento, a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente.
2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação de pagamento, devidamente protocolado, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:
2.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários;
2.2. Cópia legível do empenho
2.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à Fundação Municipal de Saúde, sanadas as irregularidades constatadas.
2.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.
2.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.
2.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
3. Caso a empresa não tenha representante local, deverá peticionar eletronicamente o cadastro no website da Prefeitura Municipal de Teresina www.pmt.pi.gov.br/teresinadigital, para posteriormente peticionar o pagamento no link www.pmt.pi.gov.br/teresinensedigital/peticionamento-eletronico/
4. Nenhum pagamento será efetuado à contratante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
6. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A. Assim, deverá a CONTRATADA indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.
7. Não será efetuado pagamento parcial de nota de empenho.
8. A(s) nota(s) de empenho deverá(ão) ser retirada(s) em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação pelo setor competente da Fundação Municipal de Saúde - FMS.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA LABORATÓRIO (Reagentes e Insumos com sessão de equipamento para realização de exames de Hemoglobina Glicada), objeto deste contrato, será executado pela CONTRATADA, sob o regime de execução indireta conforme indicado em Ordem de Serviços/Nota de Empenho expedida pela Administração sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL, CONDIÇÕES, FORMA E DO PRAZO DE ENTREGA:

Os materiais deverão ser entregues de acordo com as necessidades da FMS e emissão de ordem de Fornecimento / empenho, como especificado a seguir:

7.1 – A autorização de fornecimento / emissão do documento de empenho e entrega do mesmos ao fornecedor será de inteira responsabilidade e iniciativa da Fundação Municipal de Saúde a partir das solicitações da Gerências socontratantes do contrato, cabendo à administração superior da FMS todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores deste certame, formalizando conforme instrumentos cabíveis, nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.

7.2 – A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material no prazo máximo de 3 (três) dias corridos contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento / Empenho. Outro prazo poderá ser acordado mediante justificativa junto a Diretoria do **C.D.P.E. Dr. Raul Bacelar,** desde que não reste prejuízos para a Administração. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.3 – **Serão entregues no C.D.P.E. Dr. Raul Bacelar-FMS, situado à Rua Professor Joaquim Gomes, s/n, Bairro Saci, Fone (86) 3215-9190, Teresina/PI,** correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento;

7.4 – O objeto deste contrato será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados no subitem anterior, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do contrato.

7.5 – Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante ou de transportadora contratada responsável pela entrega.

7.6 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

7.6.1 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.6.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

7.6.2 - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, seja por avarias ou outros motivos, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.6.2.1 - Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.7 – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante entrada no sistema informatizado e Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
7.8 – O Transporte dos materiais deverá obedecer a critérios de boas práticas de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos.
7.9 - O atesto da nota fiscal será realizado somente após todas as exigências constantes neste instrumento serem observadas e a entrada dos produtos ser efetuada no sistema informatizado das gerências.

CLÁUSULA OITAVA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

O contrato tem validade a partir da data da assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOM e vigência equivalente ao período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

À Fundação Municipal de Saúde – FMS se reserva o direito de aumentar ou reduzir o presente contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

A) Compete à CONTRATANTE:

A CONTRATANTE, durante a vigência do respectivo Contrato, compromete-se a:
1.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
1.1.2 Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o fornecimento do objeto deste contrato, permitindo o acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências;
1.1.3 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e sempre que possível indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
1.1.4 Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência;
1.1.5 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, após o procedimento administrativo, garantidos o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório;
1.1.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, no prazo e condições pactuados neste Termo de Referência;
10.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor pago à CONTRATADA

B) Compete à CONTRATADA:

São obrigações da contratada:
1.1.7 Fornecer o objeto licitado de acordo estritamente com as especificações descritas neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a

substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações;
1.1.8 Aceitar acréscimos ou supressões que a FMS realizar até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
1.1.9 Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do objeto contratual até o local de entrega, inclusive mão de obra para entrega do item oferta, impostos, tarifas, taxas, fretes;
1.1.10 Responsabilizar-se por todo o transporte a ser executado em função da entrega, correndo por sua conta e risco inclusive fretes e embalagens;
1.1.11 Proceder à troca de todo e qualquer gênero, que por ocasião da conferência deste, for constatada a não conformidade com as especificações de qualidade e ou quantidade;
1.1.12 Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

1. O Contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação ou notificação judicial, ou extrajudicial sem que a CONTRATADA caiba o direito de qualquer indenização, seja a que título for, na conformidade do preconizado no artigo 55, inciso IX da Lei 8.666/93, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida Lei.
2. No caso de rescisão do Contrato, por culpa da CONTRATADA, esta será responsável por perdas e danos causados à CONTRATANTE, sujeitando-se, ainda, às penalidades que dispõem os itens, da Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

1. No caso de inadimplemento de obrigação assumida pelo contratado, poderá a Administração aplicar as seguintes penalidades administrativas, observando o devido processo legal:
1.1.1. Advertência;
1.1.2. Multa Compensatória;
1.1.3. Multa Moratória:
1.1.4. Suspenção Temporária;
11.5. Declaração de inidoneidade;
1.1.6. Impedimentos de licitar e contratar;
1.2. A penalidade prevista no item 18.1.6 poderá ser aplicada para a licitações que utilizarem a modalidade Pregão;
1.3. A penalidade advertência somente será aplicada durante a vigência da ata ou contrato;
1.4. No caso de descumprimento injustificado de qualquer prazo fixado pela Administração contratante, poderá ser aplicada multa moratória, à proporção de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, observadas as seguintes condições:
1.4.1. A multa de mora incidirá sobre a parcela em atraso e poderá ser acumulada com quaisquer das penalidades previstas na Portaria 123/19 (Regulamento Interno de aplicação de penalidades administrativas - Anexo X);
1.4.2. O percentual acumulado da multa de mora ficará a 20% (vinte por cento) da parcela em atraso;

1.4.3. O atraso injustificado em período superior a 30 (trinta) dias poderá implicar a imposição de outras penalidades administrativas, bem como a rescisão do contrato, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa;
1.5. Em contratos com mais de uma infração, a multa moratória e a multa compensatória, quando cabíveis, poderão ser cumuladas, desde que digam respeito a fatos diferentes;
1.6. No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou do contrato, sem prejuízo de outras penalidades;
1.7. Nas licitações na modalidade Pregão realizadas no âmbito da FMS, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar cabíveis quando da ocorrência das seguintes condutas:
I- deixar de entregar documentação exigida para o certame;
II- não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
III- apresentar documentação falsa exigida para o certame;
IV- ensejar o retardamento da execução do certame;
V- não manter a proposta;
VI- falhar ou fraudar na execução do contrato;
VII- comportar-se de maneira inidônea; ou
VIII- cometer fraude fiscal;

1.7.1. Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do contratante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços;

1.7.2. Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo contratante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

1.7.3. Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigações assumidas pelo contratado;

1.7.4. Considera-se fraudar na execução do contratual a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

1.7.5. Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações;
1.8. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Fundação Municipal de Saúde ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico, além de eventual indenização suplementar pelos prejuízos decorrentes do descumprimento deste contrato;
1.9. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

1.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município de Teresina. No caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o contratante terá seu cadastro cancelado por igual período.
1.11. Para aplicação da penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar, as quais impossibilitam a participação do contratado/contratante imputado em licitações e/ou a contratação no prazo estabelecido, deverão ser observadas as seguintes orientações:
1.11.1. Quando aplicada a pena de advertência pela Administração e o contratado/contratante mantiver a conduta irregular, sem dar causa a penalidade mais grave: Prazo: até 30 (trinta) dias
1.11.2. Quando o contratado/contratante interessado solicitar cancelamento da proposta após a abertura e antes do resultado do julgamento: Prazo: até 90 (noventa) dias
1.11.2.1 Quando o contratante adjudicado se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato; Quando o contratado motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento e/ou do contrato; Quando o contratado falhar na execução; Quando o Contratante praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos do contrato: Prazo: até 12 (doze) meses
1.11.2.2 Quando o Contratante apresentar documentos fraudulentos nas licitações: Prazo: até 24 (vinte e quatro) meses.
Parágrafo único. Poderá haver a redução de até 50% do prazo do inciso III no caso de entrega do objeto contratado após a abertura do processo de sanção administrativa.
1.11.3. A penalidade de declaração de inidoneidade, a qual abrange toda a Administração Pública, deverá ser conferida ao contratado/contratante diante de comportamento doloso, e aplicada exclusivamente pelo Presidente da FMS, nos seguintes casos:
I – já tenha sofrido penalidade de suspensão temporária e tenha causado prejuízo financeiro comprovado à Administração;
II - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
III - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do contrato;
IV - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
1.12.A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, a requerimento do interessado, ficando sempre condiciona ao ressarcimento dos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorridos 02 (dois) anos da imposição.
1.13. A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade poderá acarretar a rescisão de contratos firmados com a Administração, desde que se entenda necessário, devidamente comprovado em processo administrativo, respeitado o direito à ampla defesa e contraditório.
1.14. Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do contratante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços;
1.15. Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo contratante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

1.16. Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigações assumidas pelo contratado;
1.17. Considera-se fraudar na execução do contratual a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;
1.18. Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações;
1.19. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Fundação Municipal de Saúde ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico, além de eventual indenização suplementar pelos prejuízos decorrentes do descumprimento deste contrato;
1.20. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;
1.21. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município de Teresina. No caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o contratante terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO
A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores; Lei nº 10.520/02 e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:
Fica eleito o foro da comarca de Teresina, Estado do Piauí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato.
E por assim estarem juntas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Teresina (PI), 05 de Março de 2021.

ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO
PRESIDENTE DA FMS
CONTRATANTE

DANNIELLE ALVES VASCONCELOS
DIAGNOCEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
NOME: _____ CPF: _____
NOME: _____ CPF: _____

EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/2021; REF. PROCESSO Nº045.04194/2020; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ N° 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: DIAGNOCEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; CNPJ Nº 01.490.595/0001-73; OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA LABORATÓRIO (REAGENTES E INSUMOS COM SESSÃO DE EQUIPAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE HEMOGLOBINA GLICADA), DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA FMS. VALOR TOTAL R$ 165.000,00 (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL REAIS); REF. PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2021 E SRP N° 021/2021. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nª 8.666/93; DATA DE ASSINATURA: 05/03/2021. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: DANNIELLE ALVES VASCONCELOS.

BASTOS NOGUEIRA LUDWING – CAU N° A54804-9, CPF: 007.150.223-85. LUCIANA MARTINS FERREIRA, CPF: 004.082.563-97. MARCELO DOS ANJOS MASCARENHAS, CPF: 791.274.873-34, OAB/PI: 3105. Art. 3°. Nos impedimentos do Presidente, qualquer dos membros poderá presidir a Comissão. Art. 4°. Os trabalhos da Comissão serão executados sem prejuízo das atribuições normais de seus integrantes, que não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial. Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em contrário. CERTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Teresina, 08 de março de 2021. ENG.º EDMILSON FERREIRA DOS SANTOS, Secretário da SEMDUH.

Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE PARCERIA - TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2021 SMPM/PMT. Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a parceria decorrente do Termo de Colaboração nº 01/2021 SMPM/PMT. A Secretária Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Estadual nº 17.083/2017, RESOLVE: Art. 1º Designar a servidora TATHYANA MOREIRA LIMA BERNADES, matrícula nº 036299, para acompanhar e fiscalizar a parceria decorrente do Termo de Colaboração nº 01/2021 SMPM/PMT, celebrado com a Organização da Sociedade Civil Ação Social Arquidiocesana - ASA, tendo como objeto CENTRO DE REFERÊNCIA ESPERANÇA GARCIA - CREG, em conformidade com o Decreto Municipal nº 16.802/2017. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Publique-se, cientifique-se e cumpra-se. Teresina (PI), de Fevereiro de 2021. KARLA MARINHO BERGER, Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres – SMPM

Administração Indireta

Fundação Municipal de Saúde

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 133/2015. PROC. Nº 00021.000163/2021-30. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS, CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: SUPORT MEDICAL LTDA, ANTERIORMENTE DENOMINANDA SUPORTE HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 04.566.315/0001-51. OBJETO: ALTERAÇÃO DO PREÂMBULO DO CONTRATO Nº 133/2015, BEM COMO ONDE MAIS SE FIZER NECESSÁRIO, ALTERANDO-SE A RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA, PASSANDO A VIGORAR SOB A DENOMINAÇÃO SUPORT MEDICAL LTDA. DATA DE ASSINATURA: 05/03/2021. ASSINAM, PELA CONTRATANTE, ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E, PELA CONTRATADA, PAULO DE SOUSA GADELHA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2021. REF. PROCESSO Nº 045.04005/2020. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: ACCUMED PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA, CNPJ: Nº 06.105.362/0001-23; OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR TIRA PARA DETECÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR, COM APARELHO GLICOSÍMETRO EM COMODATO, E LANCETAS), NA FORMA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA FMS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – GEAFH/FMS. VALOR TOTAL R$189.000,00 (CENTO E OITENTA E NOVE MIL REAIS); REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº137/2020 ARP Nº019/2021 LEI FEDERAL 8.666/93; DATA DE ASSINATURA 08/03/2021. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E PELA CONTRATADA: ADRIANO DE PROENÇA MAZZOLA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2021. REF. PROCESSO Nº 045.04005/2020. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTO HOSPITALARES LTDA, CNPJ: Nº 05.343.029/0001-90; OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR TIRA PARA DETECÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR, COM APARELHO GLICOSÍMETRO EM COMODATO, E LANCETAS), NA FORMA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA FMS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – GEAFH/FMS. VALOR TOTAL R$ 928.000,00 (NOVECENTOS E VINTE E OITO MIL REAIS); REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº137/2020 ARP Nº019/2021 LEI FEDERAL 8.666/93; DATA DE ASSINATURA 08/03/2021. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E PELA CONTRATADA: VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/2021. REF. PROCESSO Nº 045.04194/2020. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: DIAGNOCEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 01.490.595/0001-73; OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA LABORATÓRIO (REAGENTES E INSUMOS COM SESSÃO DE EQUIPAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE HEMOGLOBINA GLICADA), DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA FMS. VALOR TOTAL R$ 165.000,00 (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL REAIS); REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 E SRP Nº 021/2021. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93; DATA DE ASSINATURA 05/03/2021. ASSINAM, PELA CONTRATANTE:

ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E PELA CONTRATADA: DANBIELLE ALVES VASCONCELOS.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. RATIFICO o entendimento exposto no Parecer Jurídico, da Assessoria Jurídica da FMS, por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo n°00045.024693/2020-03, decidindo pela dispensa de licitação para compra direta de 20 (vinte) isopores poliuteretano expandido de 17 litros, 60 (sessenta) isopores poliuteretano expandido de 40 litros, 50 (cinquenta) isopores poliuteretano expandido de 60 litros e 03 (três) isopores poliuteretano expandido de 175 litros, da empresa PL DISTRIBUICAO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI, CNPJ 10.854.656/0001-25, no valor total de R$ 7.090,00 (sete mil, e noventa reais); e 10 (dez) isopores poliuteretano com termômetro digital acoplado de 40 litros, da empresa CG DA PAZ EIRELI, CNPJ 26.353.264/0001-12, no valor total de R$ 5.428,80 (cinco mil, quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos); é necessário frisar, que a Fundação Municipal de Saúde de Teresina (FMS) acolheu o orçamento da segunda colocada (PL DISTRIBUICAO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI, CNPJ 10.854.656/0001-25), que reduziu os valores dos itens aos orçados pela primeira colocada (conforme id:1909082 do processo administrativo nº 00045.024693/2020-03). Tudo em conformidade com o art. 24, II, e 26 da Lei 8.666/93.Teresina, 09 de março de 2021.ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. ERRATA AO TERMO DE RATIFICAÇÃO REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO AZITROMICINA 500MG. ONDE SE LÊ: RATIFICO o entendimento exposto no Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da FMS, por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo n° 00045.002473/2021-92, decidindo pela dispensa de licitação para compra direta de 34.500 (trinta e quatro mil e quinhentos) comprimidos do medicamento AZITROMICINA 500MG, da empresa PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A, CNPJ 02.501.297/0005-28, no valor total de R$ 36.500,00 (Trinta e seis mil e quinhentos reais); para atender as necessidades das Gerências de Farmácia da FMS, por um período de 30 (trinta) dias. Tudo em conformidade com o art. 24, IV, e 26 da Lei 8.666/93; LEIA-SE: RATIFICO o entendimento exposto no Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da FMS, por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo n° 00045.002473/2021-92, decidindo pela dispensa de licitação para compra direta de 34.500 (trinta e quatro mil e quinhentos) comprimidos do medicamento AZITROMICINA 500MG, da empresa PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A, CNPJ 02.501.297/0005-28, no valor total de R$ 36.225,00 (trinta e seis mil e duzentos e vinte e cinco reais), para atender as necessidades das Gerências de Farmácia da FMS, por um período de 30 (trinta) dias. Tudo em conformidade com o art. 24, IV, e 26 da Lei 8.666/93. Teresina, 09 de março de 2021. ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

Comissão de Licitação

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

CPL COMPRAS E SERVIÇOS

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA RETOMADA DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045-16828/2019. 2° RELANÇAMENTO. A Comissão Permanente de Licitação-Compras e Serviços, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos–SEMA, COMUNICA às empresas participantes do CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2020, cujo objeto trata-se da CONTRATAÇÃO DE CLÍNICAS DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES EM PACIENTES INTERNADOS NA REDE HOSPITALAR DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, que estará reunida dia 12/03/2021 às 09h30min, para DAR CIÊNCIA RELATIVA À ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO, BEM COMO DAR PROSSEGUIMENTO AO REFERIDO CHAMAMENTO. CONSIDERANDO a necessidade de evitar aglomerações para prevenir a disseminação do novo coronavírus, a sessão pública de procedimentos administrativos será realizada por meio de ferramenta eletrônica, sendo que o link para participação deverá ser solicitado exclusivamente para o e-mail: comissaocompras.sema@pmt.pi.gov.br. Fone/Fax: (0xx86) 3229-0015.Teresina (PI), 11 de março de 2021. Nayara Daniela Barros Silva, Presidente da CPL Compras e Serviços – SEMA/PMT. VISTO: Leonardo Silva Freitas, Secretário de Administração e Recursos Humanos – SEMA/PMT.

Diário Oficial da Câmara

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.334, DE 10 DE MARÇO DE 2021. Dispõe sobre a aprovação dos indicados, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para exercer os Mandatos de Diretor-Presidente e Diretor Administrativo-Financeiro da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina - ARSETE, em cumprimento ao disposto no § 1º, do art. 6º, da Lei Municipal nº 3.600, de 22 de dezembro de 2006, na forma que especifica. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições orgânicas e regimentais, em especial, o disposto no art. 21, inciso X, da Lei Orgânica Municipal combinado com o art. 20, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO: Art. 1º Ficam aprovados, em Plenário, os nomes dos Senhores MÁRCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA e LUIZ PEREIRA DA COSTA para ocuparem, respectivamente, os cargos de Diretor-Presidente e Diretor Administrativo-Financeiro da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos de Teresina – ARSETE, em cumprimento ao disposto no § 1º, do art. 6º, da Lei Municipal nº 3.600, de 22 de dezembro de 2006. Parágrafo único. A indicação dos nomes supramencionados foi feita pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através do Ofício nº 005, datado de 08 de fevereiro de 2021, a quem compete expedir os respectivos atos de nomeações. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Teresina, em 10 de março de 2021. Vereador JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.